

DESPACHO N.º 61/2023

ASSUNTO: Fixação da taxa de atualização do sistema tarifário aplicável ao serviço público de transporte rodoviário regular de passageiros no Município de Cascais.

Considerando que:

- a) A Portaria n.º 298/2018, de 19 de novembro, republicada pela Declaração de Retificação n.º 39/2018, de 12 de dezembro e o Regulamento n.º 430/2019, de 16 de maio, estabelecem regras relativas à fixação e atualização das tarifas inerentes aos títulos de transporte aplicáveis aos serviços de transporte público coletivo de passageiros no âmbito da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (RJSPTP);
- b) A referida Portaria define que, a "taxa de atualização tarifária" (TAT) é a percentagem máxima de aumento médio a autorizar em procedimentos de atualização tarifária e que incidem sobre as tarifas do sistema em vigor;
- c) Trata-se de uma atualização regular das tarifas dos títulos de transporte, efetuada anualmente, que deverá ser estabelecida por cada Autoridade de Transportes, tendo em conta que a TAT terá como valor máximo a taxa de variação média do Índice de Preços no Consumidor exceto habitação;
- d) No dia 30 de outubro, a Autoridade da Mobilidade e dos Transportes, veio, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º, do n.º 1 do artigo 7.º e do artigo 14.º, todos da Portaria n.º 298/2018, de 19 de novembro, e dos artigos 8.º e 9.º do Regulamento n.º 430/2019, de 16 de maio, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 94, de 16 de maio de 2019, fixar que a taxa de atualização tarifária (TAT), no âmbito da atualização tarifária regular para o transporte público coletivo de passageiros, a vigorar a partir de 1 de janeiro de 2024 é de 6,43%, sendo que a atualização a aplicar em cada tarifa não pode ser superior a 1,5 vezes a TAT (9,645%), com exceção exclusivamente resultante da aplicação das operações de arredondamento necessárias e previstas (cf. n.º 4 do artigo 6.º da Portaria n.º 298/2018)
- e) Foi, no entanto, deliberado pelo Conselho Metropolitano de Lisboa, na sua reunião de 14 de dezembro de 2023, que o valor da TAT fixada para o ano de 2024 é de 0,00%;
- f) A TAT a fixar pela AT do Município de Cascais aplica-se às tarifas inerentes aos Títulos respeitantes ao serviço público de transporte rodoviário regular de passageiros sob sua jurisdição, que não se encontram abrangidas pelo "tarifário metropolitano";
- g) Torna-se, pois, necessário que a Autoridade de Transportes do Município de Cascais fixe a TAT, que deverá ser aplicada exclusivamente na área sob a sua jurisdição, para vigorar no ano civil de 2024;
- h) Dado que a comunicação da TAT aos operadores e respetiva publicação na internet deve ocorrer no menor prazo possível, torna-se imperiosa a emissão do presente despacho.

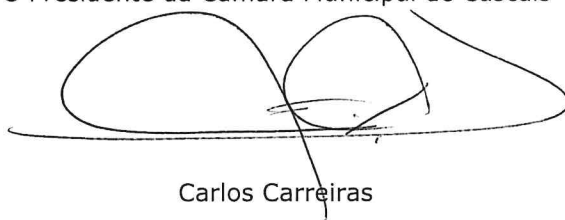


Determino:

1. Que a taxa de atualização tarifária a aplicar no sistema tarifário do serviço público de transporte rodoviário regular de passageiros, no Município de Cascais, para o ano civil de 2024, seja fixada em 0,00%;
2. Que o presente Despacho seja submetido a ratificação em reunião de Câmara, nos termos do n.º 3, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cascais, 14 de dezembro de 2023

O Presidente da Câmara Municipal de Cascais

A handwritten signature in black ink, consisting of several large, overlapping loops and a long horizontal stroke at the bottom.

Carlos Carreiras